

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0129 / 2011	DE	2011
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0129 / 2011	DE 28/03/2011
PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA	

EMENTA: DENOMINA PASSARELA ANTONIO JOSÉ DA FONSECA, O LOGRADOURO INOMINADO, A PERMITIR O DESLOCAMENTO EXCLUSIVO DE PEDESTRES, LOCALIZADO NO SENTIDO TRANSVERSAL À VIA DE CIRCULAÇÃO: AV.DO ESTADO, ACESSO DA RUA DONA ANA NÉRI PARA A ESTAÇÃO ANA NÉRI, BAIRRO/DISTRITO CAMBUCI, SUBPREFEITURA DA SÉ.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 23 10 2012

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-129 de 20 11
ADELINA C. TUCURIO
Assistente Parlamentar
RUBRICADO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00129/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Genet., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
JOSE POLICE NETO

Presidente

Denomina Passarela Antonio José da Fonseca, o logradouro inominado, a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Av. do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri, Bairro/Distrito Cambuci, Subprefeitura da Sé.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Passarela Antonio José da Fonseca, o logradouro inominado, a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Avenida do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri, Bairro/Distrito Cambuci, Subprefeitura da Sé. .

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010.

EQUIPE
05 ABR 2011
SGP.42

TONINHO PAIVA
Vereador

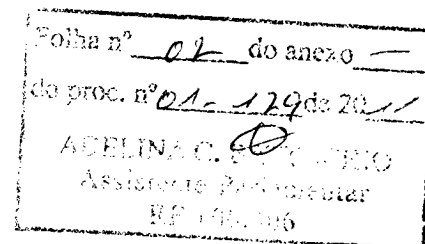
DSF - SGP.22 - 28/03/2011 - 19:12 - 000709 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº 7. h. 1. 4. 1. 1
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei denominar Passarela Antonio José da Fonseca, o logradouro inominado, para o deslocamento de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Avenida do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri, no bairro do Cambuci, Subprefeitura da Sé.

Com o objetivo de homenagear essa pessoa notável e muito querida, que sempre soube merecer o respeito e a gratidão dos moradores de sua região, perpetuando seu nome em um logradouro público, anexamos à presente propositura, dados biográficos do homenageado.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Folha nº 03 do anexo
do proc. nº 01.129.20
ADELINA C. C. M. TO
Assistente Social
DF 10.15

Biografia

No dia 08/06/1933 na Freguesia de Monte Perobolso em Portugal nasceu Antonio José da Fonseca, filho de José da Fonseca e Maria da Paixão.

No dia 04/09/1956 aos 23 anos desembarcou no Porto de Santos, com o pensamento que parte da sua história começava ali, na cidade de São Paulo.

Trabalhou vendendo frutas no mercado central.

Em 1961 fundou a empresa com 8 ônibus, que recebeu o nome de Auto Viação Brasil Luxo, que atuava na Zona Norte.

No dia 27/09/1962 aos 29 anos casou-se com Neusa da Silva Fonseca com a qual teve quatro filhos: Antonio José da Fonseca Junior, Carlos Alberto da Fonseca, Cesar Augusto da Fonseca e Neusa Maria da Silva Fonseca.

Em 1964 entrou para sociedade seu cunhado Belarmino da Ascensão Marta e seu irmão Antonio Joaquim Marta.

A demanda no transporte cresceu, adquiriu outras empresas nos segmentos urbano, suburbano, rodoviário e fretamento.

Havia muitas dificuldades na época, as ruas não eram asfaltadas, a cidade era carente de transporte não tinha facilidade de financiamento para compra dos ônibus.

O tempo passou e o pioneiro desbravador que enfrentou muitas dificuldades em sua trajetória, faleceu na noite do dia 07/03/1983 aos 49 anos, vítima de câncer no hospital Sírio Libanês, foi sepultado no cemitério do Araçá.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERQUEIRA INTERIO TEOR

INTENSIFICA

11/11/75 1987 4 00012 213 00070

2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º

ANTONIO JOSÉ DA SILVA - FOM-EC - 1987 4 00012 213 00070 - 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º

Of. de Reg. Civil das Pessoas Naturais
34º Subdistrito Cerqueira Cesar
Val. de custeio prop. 2000 - 1000

Ac. de custeio	32,63
An. Estado	6,33
C. J. J. J.	34,40
RECIBO	9/19/82

M.R.E.
FRESP

Flora Cristina Ubukata Bross de Siqueira
Esc. Aut. 11/1

3/40

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
34º Subdistrito Cerqueira Cesar

Adolpho Jose Bastos da Cunha
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo Estado de São Paulo

Rua Frei Caneca 1242 Cerqueira Cesar São Paulo/SP
CEP 01307 002 e-mail 34ccesar@terra.com.br
Fone (11) 3171 1433 Fax (11) 3171 1074 3171 3514

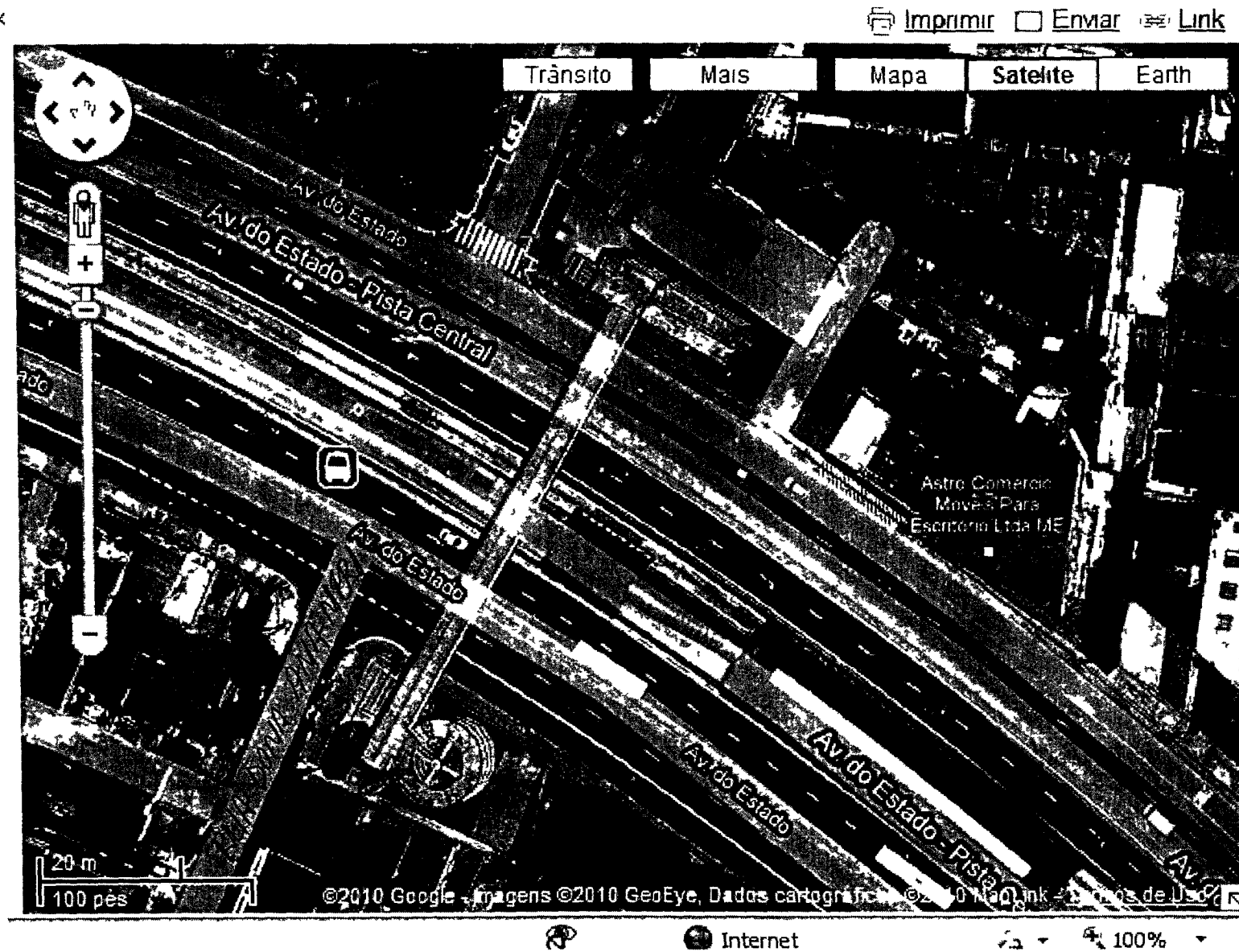
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AA 129281

1028AA396597

FRIMA I





PASSARELA SOBRE AV DO ESTADO
 PARALELA A RUA D. ANA NERI - CAMARGO
 GUIA 15C 13

folha nº 05 do meyo
 do proc nº 01.19.20.4
 ADLHIA
 Assessoria

4

6 do Anexo 1
124
Avenida do Estado - Pista Central, São Paulo, Brasil

O endereço é aproximado



« Fotos



**PASSARELA - logradouro constituído por elemento construtivo aéreo destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação:
Av. do Estado - acesso da Rua Dona Ana Neri para a Estação Ana Néri - Cambuci
Guia Mapograf 153 C 13**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Panel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01.129 de 20 11 6 4 111 (a) GO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/09/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

22/04/11

X

RECIBO
20/04/11

CAR. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado o(s) documento(s) do
no. 00, 14, de 02/04/11

Sônia A. Correia
Assistente Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Forma nº 08 do
Processo nº 129/11
Senador S. Ferreira
12/04/2011

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0129/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

19/04/11
15:23:36

TIPO:

TITULO:

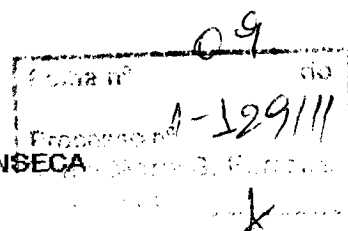
NOME: ANTONIO JOSE DA FONSECA

N. IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

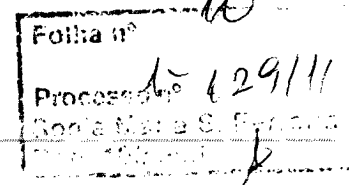
Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14454**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

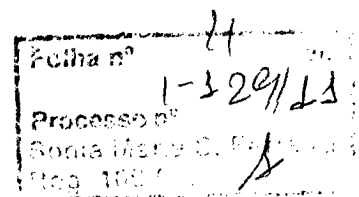
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

12
A- 129/11
A

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

13
1-129/11
A

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

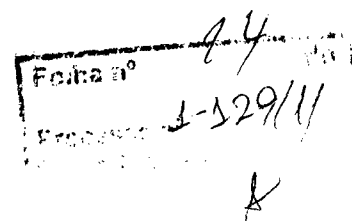
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 RF

HÉLIO MIDORI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Florianópolis, 03 de Maio de 2011
 Para Receber,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação,
 Em 03/05/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do art. 63 do R.I.

05/05/11 16

Rodrigop11

06/05/11 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla: 15 e 16

sub nº 15 e 16

em 17/5/11

SOLANGE RIBEIRO SANTOS
 R.F. 11.123

São Paulo, 09 de maio de 2011.

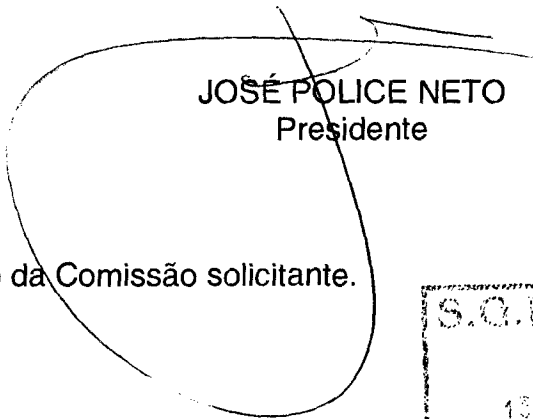
25 - OF-SGP15
25- 00170/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

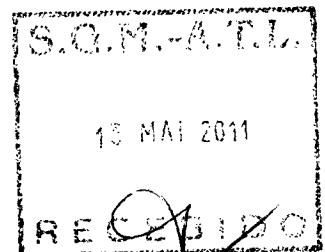
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 129/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Passarela Antonio José da Fonseca, o logradouro inominado, a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Av. do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri, Bairro/Distrito Cambuci, Subprefeitura da Sé", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marcelino Gomes Gomes Antonelli
RECEBIDO
S. Q. M. - A. T. L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

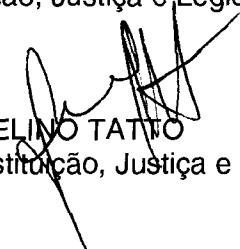
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0129/2011 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Passarela Antonio José da Fonseca) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Passarela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

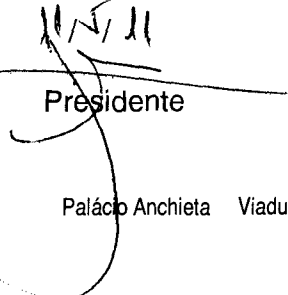
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0129/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e foto constantes das fls. 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

11/5/11

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data projeto de lei nº 1123 rubricado sob

folha n. 17a 21

26/05/11

Th
Heloísa Takanashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 151/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00170/2011

Processo nº 2011-0.135.391-7

Folha nº	17	de
Processo	01-129/11	
Heitor Takahashi		
Reg.	11121	

Senhor Presidente

15 - DOCREC

15- 01746/2011

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 129/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar o logradouro público que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os elementos pertinentes obtidos perante os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

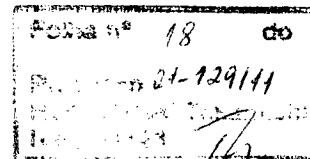
JAM/GAMS/lcgs
Resp 129-11

OF - SGP.22 - 25/05/2011 - 12:19 - 001033 - 1/1

25 05 2011
Const. Justice
Amanti

RECEBIDO	
Comissão de Conciliação Prévia	
Em 25/05/11	às 16h30
	RF
HELIO HIDEKI TAKAMACHI	
Secretário - RF 11.123	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do

nº

folha de informação nº
em 03/05/2011 (a)

Handwritten signature and stamp: "Mariane P. da Silva" and "CASE".

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

2011-0.135.391.7

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 129/ 2.011 MEMO A.T.L.: 46 / 2.011 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PA

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PA ANTONIO JOSÉ DA FONSECA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

PARA PROSSEGUIR DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADA PASSARELA ANTONIO JOSÉ DA FONSECA A VIA DE PEDESTRE ELEVADA SOBRE À AVENIDA DO ESTADO (SETOR 35 - QUADRA 1 E SETOR 28 - QUADRA 64) NO DISTRITO DO CAMBUCÍ, SUBPREFEITURA SÉ.

3/5/2011

Handwritten signature: "Helena"

ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº 19 do

Processo 01-129/11
Helo P. de Al. Takahashi
Reg. 11123

NOME PESQUISADO - ANTONIO JOSE DA FONSECA

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
R	ANTONIO JOSE DA SILVA	ATIV		01753-1	()
R	ANTONIO JOSE DE ALMEIDA	ATIV		01754-0	()
PC	ANTONIO JOSE DE ARAUJO	ATIV		38732-0	()
R	ANTONIO JOSE DE CASTRO	ATIV	ANTERIOR	70555-1	()
R	ANTONIO JOSE DE CASTRO	CANC		71856-4	()
R	ANTONIO JOSE DE FREITAS	ATIV		20111-1	()
R	ANTONIO JOSE DE MEDEIROS	ATIV		17185-9	()
R	ANTONIO JOSE DE MEDEIROS	ATIV	ANTERIOR	21768-9	()
R	ANTONIO JOSE DE MEDEIROS	CANC		22582-7	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

20/11-0.135.531-7

105
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº	20	do
Processo	01-129/11	
Assinatura	Takahashi	
Reg.	1111	

Folha de informação nº 06

Do memorando ATL nº: 047/11

em 6/5/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei nº 129/11;
Ficha de dados técnicos de logradouro

12
2011-0.129.391-7
Q

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Passarela Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 14 - Cambuci
- 4 – Início: acesso da Rua Dona Maria Amalia para Estação Ana Neri
- 5 – Entre:
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 028 e 035
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 064 e 001 respectivamente
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 10 - H , quadrícula: C - 3 .

DIMAP 3, em 06/05/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Antonio José da Fonseca (Passarela)

Folha de Informação n.º 10
Do Mem.º 048/2011-ATLIII

CÓPIA

Em 16/05/2011

(a) *Shirley Berto*
RF. 639.988.0.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 129/11 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Antonio José da Fonseca**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Através do exercício de sua atividade profissional o homenageado contribuiu para o desenvolvimento do transporte público da cidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 16/05/2011.

Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

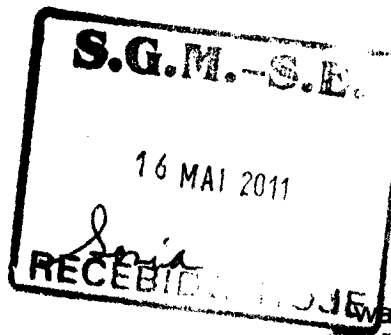
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefla:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

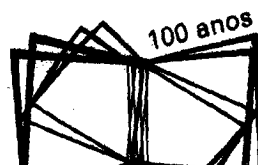
Em 16/05/2011.

Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROTOCOLO

EM 27/05/11

POR [assinatura]

SAÍDA: 27/05/11 ÀS: 14 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROTOCOLO

EM 02/06/11 ÀS: 16:45

POR [assinatura]

SAÍDA: 06/06/11 ÀS: 12:00 ASS: [assinatura]

m ^ ^ 07
 ^ 20 06 ^ 22 e 23
 Loriane



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0129-11

16 - PAR

16- 00663/2011

PARECE... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0129/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Passarela Antonio José da Fonseca o logradouro inominado localizado no sentido transversal à via de circulação: Av. do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri, Bairro/Subdistrito Cambuci, Subprefeitura da Sé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 18, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0129/11

Denomina Passarela Antonio José da Fonseca a via de pedestre elevada sobre a Avenida do Estado no Distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0129-11

23
129 11

Riciane

Art. 1º Fica denominada Passarela Antonio José da Fonseca a via de pedestre elevada sobre a Avenida do Estado (setor 35 – quadra 1 e setor 28 – quadra 64) no Distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/11

ABOU ANNI

ADILSON ARAÚJO

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ELORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00605/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08 / 07 / 2011
 nº 77 de 2ª
 Conferido: *Maria Lúcia*

A Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente
 Em 12 / 07 / 11

Lu
 Manoel de Amorim Maciazzi
 Vereador

Recebido na Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12/07/11 às 15 *h*
Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária de Comissão
 RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

QUITO FORMIGN

Sala de Trabalho do Vereador / Sala de Trabalho da Vereadora
 em 09/08/2011

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Assinatura _____ e papel da militância rubricado _____ sob pena
 nº 24

Em 17/08/2011

Inamar Alves da Silva Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00883/2011

Folha nº	24	do
Processo	01-129/11	
Inamar A. de Sousa Jr. R.G. 17.004		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/11.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei denomina *Passarela Antonio José da Fonseca, o logradouro inominado, a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Av. do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri, Bairro/Distrito Cambuci, Subprefeitura da Sé.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Antonio José da Fonseca, que prestou relevantes serviços à sua comunidade.

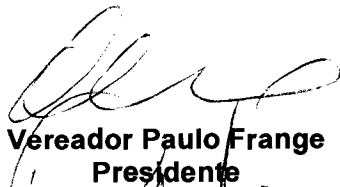
Além da justificativa, acompanha a proposta: breve biografia do homenageado, certidão de óbito, croqui e fotos do local a ser denominado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 129/11**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/08/2011.


Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Quito Formiga
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18.08.11

Pág. 72 Col. 15

Conteúdo

Inamir Azeiteiro Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21.08.11

Inamir Azeiteiro Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24-08-11 12:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Agueda Trindade
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21.08.11
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sub folha _____ nº 25
Em 21.10.11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25
do processo nº 129/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 01406/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0129/2011.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a presente proposição denomina *Passarela Antonio José da Fonseca*, o logradouro inominado, a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Av do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a estação Ana Néri, Bairro/Distrito Cambuci, subprefeitura da Sé.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou favorável ao PL. A CCJLP exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo. (fls. 18)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, uma vez que o homenageado contribuiu para o desenvolvimento de um serviço essencial aos cidadãos, no caso, o transporte público.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/10/11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO - Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 10, 2011
página 97 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21, 10, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21, 10, 11 às 19h00

Versa Nicé Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Nilton Leite
Data: 07/11/2011
Obs: o prazo para a manifestação é de 6 dias, nos
termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26 e folha de informação nº
em 07/12/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01767/2011

RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 36 do proc.
nº 01-129 de 2011
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Passarela Antonio José da Fonseca a via de pedestres elevada sobre a Avenida do Estado no Distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-12-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01829/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de _____

página _____

Coluna _____

SEI

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação de _____

publicação de _____

Valor de R\$ 22 24,75 e 26

Valor de R\$ 13 12 1 2011

Valor de R\$ 101 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 22 do Regimento Interno

Assinado por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-2 3

São Paulo, 13/12/11

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

15 DEZ 2011

18:30 Horas

Maria Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

27 29
30 15 02 12

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 02 de fevereiro de 2012.

SGP.23 nº 0087/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 02 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 129/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Passarela Antonio José da Fonseca a via de pedestre elevada sobre a Avenida do Estado, no Distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 22/23 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 129/11)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Denomina Passarela Antonio José da
Fonseca a via de pedestre elevada
sobre a Avenida do Estado, no Distrito
do Cambuci, Subprefeitura Sé, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela Antonio José da Fonseca a via
de pedestre elevada sobre a Avenida do Estado (Setor 35 – Quadra 1 e Setor 28
– Quadra 64), no Distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 9/2/2012 às 14:17.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.002.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 87, de 02/02/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 129/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

30 ✓

do processo nº

01-129

de 20.

11

15

02

12

(a)

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Conforme publicação ocorrida no DOC de 15/02/2012, pág. 01, col. 01/02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.529, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 15/02/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

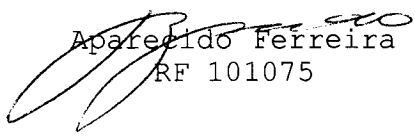
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 31 23.02.12

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
Nº 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-129** de **2011** 23/02/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **23/02/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075